



Processo nº	12837-6/2015
Procedência	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT
Assunto	TOMADA DE CONTAS
Palavra Chave	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Relator	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Secundário	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
Descrição	ANÁLISE DA DEFESA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 370/2007
Auditor	NELSON YUWAO KAWAHARA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

I – INTRODUÇÃO

Tratam-se, os presentes autos de processo, de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação em desfavor da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte em razão de suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 370/2007 no valor inicial de R\$ 595.337,50, assinado em 28/12/2007.

II – CITAÇÃO

A Empresa CONSTRUCOM Construções e Empreendimento LTDA-ME e o Srº Lourival Alves foram citados via Edital nº 1563/DN/2015, foi divulgado no Diário Oficial de Contas em 17/11/2015, edição nº 750, na página 3. Portanto, mantiveram-se inertes.

O ex-gestor, Srº Edi Escorsin, foi devidamente citado e em 08/09/2015 (Control-P, doc. nº 169173/2015), o Exmo. Conselheiro Relator valida a citação e informa que o ex-



gestor deixou de transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa, assim sendo, solicita para emissão de Relatório Técnico Conclusivo.

Mais adiante, o Srº Edi Escorsin protocola duas defesas, uma em 06/04/2016 sob o nº 73628/2016 (Control-P doc. nº 60146/2016) e outra em 18/04/2016 sob o nº 82821/2016 (Control-P doc. Nº 68850/2016), cuja análise será apresentada neste relatório.

III – RESUMO DAS IRREGULARIDADES

Trata de **Tomadas de Contas Especial**, realizada por **Comissão Permanente instituída pela SEDUC/MT**, referente ao **Termo de Convênio nº 370/2007**, celebrado entre a **Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso** e a **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT**, valor inicial de R\$ 595.337,50 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais, cinquenta centavos).

III.1) Conclusão da Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela SEDUC/MT

III.1.1) conforme documentos analisados por aquela Secretaria (abaixo relacionados os serviços iniciais e aditivados) foram atestadas as seguintes **medições**:

Consta apenas ao Termo de Convênio os processos relativos à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medição, conforme segue:					
Processo	Medição	Data da Medição		Valor Medido	Fiscal da Obra (SEDUC)
	40%	07/02/2008		R\$ 238.135,00	-
779878/2008	1ª	NOB 12/02/2009		R\$ 56.943,11	Lourival Alves
263759/2009	2ª	NOB 11/05/2009		R\$ 150.373,47	Lourival Alves
437928/2009	3ª	NOB 30/07/2009		R\$ 45.252,79	Lourival Alves
881364/2009	4ª	NOB 10/02/2010		R\$ 29.110,32	Wilton Alves Correa
Valor Total Medido				R\$ 519.814,69	



DATA: 28/12/2007		PEDIDO DE EMPENHO: 14101.0001.07.16842-8		EMPENHO: 14101.0001.07.12724-6	
Credor: 1997.02720-0					
Nome: Prefeitura de Porto Alegre do Norte					
Endereço		Av. Paraense, 1000		Bairro: CENTRO	
		Complemento:		CEP: 78655-000	
		Porto Alegre do Norte - MT			
		Fonte:			
		Identificação: CNPJ - 03.208.672/0001-28			
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.267.3641.0000.44906100.120.12				Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia	
Tipo de Recurso: Especial				Nº de Concessão de Adiantamento:	
Tipo de Empenho: Estimativo				Data Limite Prestação de Contas:	
Histórico: Empenho do PED Nº 14101.0001.07.16842-8					
Controles Financeiros:					
Valor do Empenho:		595.337,50		Total empenhos estornados:	
Total Liquidado:		519.814,69		Total Pago:	
Saldo a Liquidar:		0,00		Saldo a Pagar:	
Saldo em Liquidação:		0,00		Total Cancelado RP:	
Total recolhido (GCV):		0,00		Total AQS:	
Total Baixa NLA:		0,00			
DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO	
28/12/2007	Liquidação	238.135,00	14101.0001.07.18301-2	REF. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	
07/02/2008	Nota de Ordem Bancária (NOB)	238.135,00	14101.0001.08.05346-5	Pagamento do Empenho 14101000107127246 e Liquidação 1410100010718301-2	
12/02/2009	Liquidação	56.943,11	14101.0001.09.02868-9	ref. a 1ª medição com valor 370,07	
12/02/2009	Nota de Ordem Bancária (NOB)	56.943,11	14101.0001.09.02868-9	Pagamento do Empenho 14101000107127246 e Liquidação 1410100010902868-9	
07/05/2009	Liquidação	150.373,47	14101.0001.09.10840-2	ref. a 2ª medição - construção de unidade escolar com 6 salas de aula e demais dependências	
11/05/2009	Nota de Ordem Bancária (NOB)	150.373,47	14101.0001.09.10840-2	Pagamento do Empenho 14101000107127246 e Liquidação 1410100010910840-2	
27/07/2009	Liquidação	45.252,79	14101.0001.09.21489-1	REF. A 3ª MEDIÇÃO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 6 SALAS DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS E CONSTRUÇÃO DE 100M DE MURO.	
30/07/2009	Nota de Ordem Bancária (NOB)	45.252,79	14101.0001.09.21489-1	Pagamento do Empenho 14101000107127246 e Liquidação 1410100010920182-1	
10/02/2010	Liquidação	29.110,32	14101.0001.10.02036-8	4ª MEDIÇÃO DE JOSE GONCALVES DOS SANTOS - CORR. 370x2007	
10/02/2010	Nota de Ordem Bancária (NOB)	29.110,32	14101.0001.10.02036-8	Pagamento do Empenho 14101000107127246 e Liquidação 14101000110019053	
30/12/2010	Estorno do Empenho	75.522,81	14101.0001.10.02736-1	O cancelamento se dá em função de orientação dada pela CAEX, conforme Modelo Eletrônico nº 87541.	

NOB	Data	Valor	Histórico
14101.0001.08.05346-5	07/02/2008	R\$ 238.135,00	40% do valor inicial empenhado
14101.0001.09.02868-9	12/02/2009	R\$ 56.943,11	1ª Medição
14101.0001.09.10840-2	11/05/2009	R\$ 150.373,47	2ª Medição
14101.0001.09.21489-1	30/07/2009	R\$ 45.252,79	3ª Medição
14101.0001.10.02036-8	10/02/2010	R\$ 29.110,32	4ª Medição
Total da descentralização dos recursos		R\$ 519.814,69	
Valor determinado para Descentralização		R\$ 595.337,50	

Recursos Descentralizados	R\$ 519.814,69
Saldo Líquido.....	R\$ 75.522,81

III.1.3) referente às **contas prestadas** pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT a SEDUC detectou a seguinte situação:



Empenho	Valor Empenhado	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Valor das Parcelas	Situação
14101.0001.07.12724-6	R\$595.337,50	14101.0001.07.18301-2	07/02/2008	F\$ 238.135,00	Aprovada
		14101.0001.09.02525-1	12/02/2009	R\$ 56.943,11	Aprovada
		14101.0001.09.10066-9	11/05/2009	F\$ 150.373,47	Aprovada
		14101.0001.09.20182-1	31/07/2009	R\$ 45.252,79	Aprovada
Valor Total das Contas Apresentadas				R\$ 490.704,37	

Há uma parcela no valor de R\$ 29.110,32, liquidada em 09/02/2010, que não fora prestada conta, devendo o mesmo ser devolvido ao cofre estadual.

III.1.4) Serviços não executados, executados em quantidade inferior e mal executados:
Além da morosidade para a consecução do objeto pactuado, foram constatadas irregularidades de serviços não executados, executados em quantidade inferior, e mal executados, conforme apresenta documentos em anexo ao processo da SEDUC/MT. **Resultou um saldo contratual não executado de R\$ 43.245,91.**

PLANILHA AS BUILT		VALOR DO CONTRATO (R\$)		MEDIDAÇÃO DO CONTRATO (R\$)		ACUMULADO TOTAL (R\$)		SALDO CONTRATUAL (R\$)	
ITEM	PLANILHA CONSOLIDADA		%		%		%		%
1.0	COMPLEMENTAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 6 SALAS + DEP. ADMINISTRATIVA + BIBLIOTECA + SALA INFORMÁTICA + COZINHA E REFEITÓRIO	486.085,69	88,54%	413.672,47	75,35%	413.672,47	75,35%	72.413,22	13,19%
2.0	CONSTRUÇÃO DE 100 METROS MURO COM GRADIL H = 2,20 METROS E 300 METROS DE ALAMBRADO	62.896,31	11,46%	62.896,31	11,46%	62.896,31	11,46%	0,00	0,00%
TOTAL		548.982,00	100,00%	476.568,78	86,81%	476.568,78	86,81%	72.413,22	13,19%
VALOR DA FATURA: R\$		476.568,78		SALDO LÍQUIDO: R\$		476.568,78		86,81%	
<p>IMPORTA O VALOR LÍQUIDO A PAGAR: QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS</p> <p>SALDO CONTRATUAL: SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS</p>									
<p>Luiz Roberto Nunes Eng.º Eletricista - CREA 1210003198/MT SUEE/SEDUC-MT</p>		<p>Viviane Pereira Cunha CAU - 142258-9 Arquiteta e Urbanista SUEE / SEDUC</p>		COORDENADOR DE OBRAS			GERENTE DE PROJETO PTA / LOA		



Do valor da descentralização dos recursos repassados pela SEDUC/MT à Prefeitura municipal de Porto Alegre do Norte/MT, na ordem de R\$ 519.814,69 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) restou **quantificado neste procedimento:**

Serviços executados a quantia de R\$ 476.568,78 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Valor dos repasses já efetuados ao município	R\$ 519.814,69
Valor total dos serviços executados (medição TCE)	R\$ 476.568,78
Valor a ser devolvido à Concedente:	R\$ 43.245,91

III.2) Parecer da Auditoria Geral do Estado – AGE/MT

Tanto no relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial da SEDUC/MT e o Parecer da Auditoria Geral do Estado – AGE/MT, responsabiliza apenas o Srº Edi Escorsin, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

Tabela 1Relatório da TCE/SEDUC

No tocante as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT no instrumento de Convênio nº 370/2007, o dever de *“responsabilizar-se pela fiscalização e administração da obra”* (Cláusula Segunda, II, m, respectivamente), a responsabilidade dos fatos pela inexecução parcial da obra recai sobre o ex-prefeito municipal de Porto Alegre do Norte/MT da gestão 2004/2008 e 2009/2012, mostrando-se inaceitável que pelas dimensões da máquina administrativa e relacionamento direto, o respectivo desconhecesse das irregularidades, visto que o ex-gestor Edi Escorsin, sequer prestou qualquer esclarecimento acerca dos fatos relacionados ao convênio, o qual, entendemos, tinha delegação para fiscalizar os serviços, considerando que é o prefeito quem nomeia ou contrata seus fiscais e tem a responsabilidade não só pela escolha, mas também de fiscalizar diretamente seus atos.



Tabela 2 Parecer da AGE/MT

Assim, considerando o disposto na Cláusula Segunda, item II, alínea “f” do Termo de Convênio nº 370/2007, firmado entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura de Porto Alegre do Norte, concordamos com conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial pela devolução ao cofre estadual do montante de R\$ 43.245,91 (quarenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, de acordo com os índices de atualização monetária e juros expedidos por Portaria pela Secretaria de Estado de Fazenda, desde da data do recebimento dos recursos, nos termos da alínea “a”, inciso XVII, art. 14, da IN Conjunta nº 003/2009.

IV – DEFESA APRESENTADA DO SRº EDI ESCORSIN

4.1 – Ausência de Prestação de contas da parcela no valor de R\$ 29.110,32.

Defesa

- Alega que a efetiva prestação de contas do convênio não está anexada em sua integralidade na presente tomada de contas especial.

- Informa que todos os documentos demonstrando a efetiva prestação de contas foram enviados para Secretaria de Estado de Educação, porém, como a prestação de contas enviada não consta no presente processo de tomada de contas especial, não é possível sequer analisar os documentos.

- Justifica que a ausência dos documentos representam um cerceamento de defesa do interessado, razão pela qual, o julgamento deve ser convertido em diligência, para determinar a juntada de todo o processo de prestação de contas do convênio.

Análise da Defesa

A parcela que não consta a prestação de contas refere-se a 4ª medição no valor de R\$ 29.110,32.

Observa-se que os serviços não executados, executados em quantidade inferior ou mal executados no valor de R\$ 43.245,91 levantado pela Comissão da Tomada



de Contas Especial **representa o valor total dos serviços executados e está incluso o valor que não houve a prestação de contas**, portanto, para a parcela que não prestou contas, deve o gestor ser **apenas multado** por não apresentar os documentos para formalizar a prestação de contas e não o ressarcimento do valor de R\$ 29.110,32, razão pela qual retifica-se o posicionamento anterior.

4.2 – Inexecução parcial do objeto do convênio no valor de R\$ 43.245,91.

Defesa

- Alega que as falhas principais apontadas são a “selagem” do telhado, por conseguinte problemas gerados no forro, problemas na parte elétrica, problemas na parte hidráulica e etc.

- Informa que a execução da obra seguiu o projeto e foi prevista a confecção de tesouras em madeira e pelo tamanho do vão do telhado, o projeto deveria ter previsto elaboração das tesouras em metal.

- Alega ainda que todos os pagamentos foram feitos apenas após o engenheiro da Prefeitura Juliano Muniz Cabral e o engenheiro do Estado, Juliano Alves apresentarem as medições.

- Informa que quando a obra foi finalizada, muitos dos defeitos apontados não existiam, como por exemplo o telhado selado.

- Justifica que os problemas de execução, se houveram, fogem da alçada do gestor, que não tem conhecimentos técnicos para averiguá-los.

Análise da Defesa

As alegações apresentadas pelo ex-Gestor são procedentes, pois os principais serviços levantados pela Comissão da Tomada de Contas Especial da SEDUC/MT são decorrentes do problema apresentado no telhado da escola. As irregularidades apontadas devem ser imputadas para a Empresa Construcôm Construções e Empreendimento

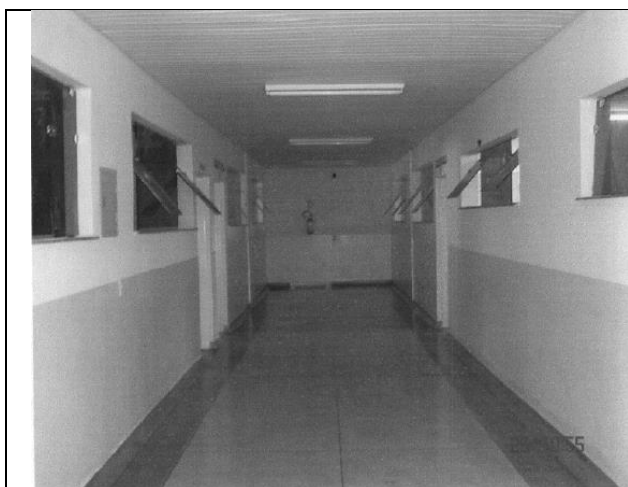


LTDA-ME que executou os serviços utilizando materiais de má qualidade ou inadequado para o tipo de telhado instalado. Seguem algumas imagens fotográficas apresentadas pela defesa.

Item 4.1: Estrutura de Madeira comum para telhado, constituído de tesouras, terças, caibros, ripas - Item pago integralmente na 3ª medição, porém o serviço foi mal executado pois o telhado apresenta-se "selado" (encurvado) ocasionando assim a movimentação das telhas e em consequência vários vazamentos.

Item 4.4: Fornecimento e Instalação de calha ou rufo na chapa n.24 com desenvolvimento de 50.00cm - Item pago integralmente na 3ª medição porém o serviço foi mal executado ocasionando vazamentos onde possuem as calhas.

Item 8.1: Fornecimento e Instalação de Forro de pvc branco 200 mm, incl. estrutura de madeira para fixação e rodaforro - Item pago integralmente na 3ª medição porém o serviço foi mal executado pode-se observar ondulações no forro e em alguns lugares formou uma-se "barriga" no forro.





No que tange à responsabilidade da empresa contratada, cumpre salientar que não é necessário se comprovar o dolo para imputar a determinação de ressarcir ao erário pelos prejuízos causados. Basta à comprovação do dano, para emergir a obrigação de devolver aos cofres públicos o valor apurado.

CONTRATO DE OBRAS Nº. 96/2008

CONTRATO de CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA – NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, conforme Projeto Básico: Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e termo de Convênio.

O Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Piraguassu nº 517., Setor dos Esporte, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.672/0001-28, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr **EDI ESCORSIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da cédula de identidade RG. Nº. 1.276.346 SSP-GO, e CPF Nº. 435.462.779-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCOM CONSTRUCÕES E EMPREENDIMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.200.939/0001-50 e Inscrição Estadual sob nº 13.198.340-7, estabelecida à Rua Araguaia, nº 10, Bairro Jardim Mariano, no Município de Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000, representada neste ato por Adinaldo Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 30104 SSP/MT e do CPF nº 274.797.811-72, residente à Rua Araguaia, nº10, Bairro Jardim Mariano em Barra do Garças - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 07/2008, processo nº. 33/2008, homologada em 14 de Maio de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA – NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, conforme Projeto Básico: Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e termo de Convênio.

Resta claro que a empresa recebeu por serviços não executados, **mas, principalmente, por serviços mal executados**, portanto recai sobre ela a obrigação de devolver aos cofres públicos a quantia recebida de maneira ilegítima.

Conforme apresentado adiante, o valor total contratado de R\$ 548.982,00, a Comissão de Tomada de Conta Especial da SEDUC/MT, elaborou uma Planilha As Built informando que os serviços executados correspondem a R\$ 476.568,78, ficando um saldo contratual de R\$ 72.413,22, mas como foi repassado apenas R\$ 519.814,69, o valor a ser ressarcido é de R\$ 43.245,91. O valor referente aos serviços mal executados referente a estrutura de madeira, telhado e forros é de R\$ 60.347,93 que corresponde a 83,33% do valor do dano.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar
Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento de Estrutura Escolar

Item 4.1: Estrutura de Madeira comum para telhado, constituído de tesouras, terças, caibros, ripas - Item pago integralmente na 3ª medição, porém o serviço foi mal executado, pois o telhado apresenta-se "selado" (encurvado) ocasionando assim a movimentação das telhas e em consequência vários vazamentos.

Item 4.4: Fornecimento e Instalação de calha ou rufo na chapa n.24 com desenvolvimento de 50.00cm - Item pago integralmente na 3ª medição porém o serviço foi mal executado, ocasionando vazamentos onde possuem as calhas.

Item 8.1: Fornecimento e Instalação de Forro de pvc branco 200 mm, incl. estrutura de madeira para fixação e rodaforro - Item pago integralmente na 3ª medição porém o serviço foi mal executado, pode-se observar ondulações no forro e em alguns lugares formou uma-se "barriga" no forro.

Item 9.2: grafiato artesanal - mistura de 1:1:1/2 (massa pva, argamassa, liquibrilho) - após homogenizar a mistura, aplicar com desempenadeira de aço e varrer no sentido vertical, as emendas e limitação do barrado devem ser com fita crepe - Item não executado, assim ele foi negativado na Medição Final.

Item 10.1: Fornecimento e instalação de fio de cobre seção 1.50 mm², com isolamento para 750 v, com caract. não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar - Item pago integralmente na 4ª medição e medição final porém o serviço foi mal executado, existem diversas emendas ao longo da instalação.

Item 10.2: Fornecimento e instalação de fio de cobre seção 2.50 mm², com isolamento para 750 v, com caract. não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar - Item pago integralmente na 4ª medição e medição final porém o serviço foi mal executado, existem diversas emendas ao longo da instalação.

Item 10.3: Fornecimento e instalação de fio de cobre seção 6.00 mm², com isolamento para 750 v, com caract. não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar - Item pago integralmente na 4ª medição e medição final porém o serviço foi mal executado, existem diversas emendas ao longo da instalação.

Ademais, conforme art. 69 da Lei 8666/2013, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Sabe-se que ao fiscal recai a responsabilidade, dentre outras, em verificar a fiel execução dos serviços, exigir o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, analisar as medições, atestar a exatidão dos serviços executados e dos valores a pagar.

Saliente-se que compete à Administração acompanhar a execução da obra por meio de responsável técnico devidamente designado para tanto, qual seja, o fiscal da obra. Assim dispõe o artigos 67 da Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Todavia, é o contratado o principal responsável pela reparação dos danos causados à Administração. Assim dispõe o artigo 70 da Lei 8.666/93:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Quanto ao fiscal, no caso em tela, a principal causa do dano ao erário decorre do selamento da estrutura do telhado. Esse tipo de deficiência é percebido somente dias e até meses depois da execução do serviço. Não seria razoável esperar que fiscal rejeitasse, à época, um telhado que se apresentava em condições satisfatórias.

Na mesma linha, não era de se esperar que o gestor deixasse de efetuar os pagamentos.



Do exposto, com ênfase no item precedente, e considerando o **objetivo** desta Tomada de Contas Especial, de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 370/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Porto Alegre do Norte/MT, **confirma-se a inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 370/2007 no valor de R\$ 43.245,91, de responsabilidade da empresa...**

V – MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Retificamos o Relatório Técnico (Control-P doc. nº 174180/2015), sugerindo afastar a responsabilização o Srº Edi Escorsin e o Srº Lourival Alves – Fiscal de Obra da SEDUC do polo passivo da relação processual.

Confirma-se a inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 370/2007 no valor de R\$ 43.245,91.

Pela determinação legal para que o responsável restitua, aos cofres públicos da Secretaria de Estado de Educação, com recursos próprios, a quantia de R\$ 43.245,91, data base de 10/02/2010, devidamente corrigida e dotada dos acréscimos legais.

Responsável pela devolução ao cofre estadual:

- Empresa CONSTRUCOM Construções e Empreendimento LTDA-ME

Ausência da prestação de contas no valor de R\$ 29.110,32.

É de responsabilidade exclusiva do Srº Edi Escorsin, que deve ser apenas multado por não apresentar a documentação para formalização da referida parcela.

Há uma parcela no valor de R\$ 29.110,32 (vinte e nove mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos) liquidada em 09.02.2010, que não fora prestada conta. Não houve sequer o lançamento dessa parcela no Relatório de Processos.



É a informação.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Cuiabá, 05 de setembro de 2016.

Assinatura Digital

Nelson Yuwao Kawahara
Auditor Público Externo